

LEI Nº 2.808, DE 16 DE MAIO DE 1997.

"Dá nova redação ao Artigo 259, da Lei Complementar nº002, de 26 de dezembro de 1995".

Autor : Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - O Artigo 259, da Lei Complementar nº002, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.259 - Os débitos tributários e fiscais cujos valores, atualizados e acrescidos de juros e demais encargos, inclusive judiciais, se cabíveis, poderão ser parcelados.

I - O parcelamento de que trata o "caput" deste artigo obedecerá os seguintes critérios para a sua concessão:

- a)- Débitos inferiores a 10(dez) UFINIG's, em até 05(cinco) parcelas;
- b)- Débitos de 10(dez) a 200(duzentas) UFINIG's, em até 10 (dez) parcelas;
- c)- Débitos acima de 200(duzentas) até 600(seiscentas)// UFINIG's, em até 20(vinte) parcelas;
- d)- Débitos acima de 600(seiscentas) até 1.200(um mil e duzentas) UFINIG's, em até 30(trinta) parcelas;
- e)- Débitos acima de 1.200(um mil e duzentas) UFINIG's, em até 40(quarenta) parcelas.

II - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças, processar o requerimento do interessado, com observância das seguintes condições:

- a) Assinatura de Termo de confissão irretratável e irrevogável da dívida, em formulário fornecido pela Divisão de inscrição e cobrança da Dívida Ativa;
- b) Não estar o contribuinte em gozo de parcelamento anterior, de qualquer natureza;
- c) Não estar inscrito na Dívida Ativa em consequência de descumprimento de parcelamento anterior.

III - O não pagamento de 02(duas) parcelas consecutivas importará no automático vencimento antecipado das demais, sendo vedado o parcelamento do saldo devedor remanescente.

IV - O valor das parcelas previstas neste artigo, não poderá ser inferior à 01(uma) Unidade Fiscal de Nova Iguaçu(UFINIG)".

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 DE MAIO DE 1997.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

PROJETO Nº 58 / 97.

Encargamento nº. 30/97.

PUBLICADO 17 / 05 / 97.

Jornal de Hoje.